Única - extraord.

1.ª Votação	Resultado
15/03/99	Aprov. unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1562, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 202/99 **DATA** 05/03/99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1391/99 QUE AUTORIZOU A CEDÊNCIA DE DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL DR. ROBERTO CARDOSO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 238

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1562 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projetó de Lei nº 1562 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1562, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de março de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de março de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 04 de março de 1999

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1391/99 que autorizou a cedência de dependências da Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, faz-se necessária a alteração na Lei Municipal n.º 1391/99, quanto ao destinário do comodato, visto que constou o Sr. Luiz Carlos Targino da Silva, o qual apenas executa trabalhos de Administração da Empresa.

A fábrica de velas que será instalada, é firma individual de Beatriz Fraga da Silva, sendo, portanto, esta, a pessoa habilitada para firmar a referida Contratação.

Esclareça-se que ante a proibição de subcomodato, cedência de uso e ocupação por terceiros, prevista na Cláusula 5ª do Contrato de Comodato Gratuito, o mencionado Comodato deverá ser dirigido à Empresa Legalmente constituída.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e esperando contar com a habitual atenção dessa Casa Legislativa, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1602

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1391/99 QUE AUTORIZOU A CEDÊNCIA DE DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL Dr. ROBERTO CARDOSO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - O Artigo 1° da Lei n° 1391/99, resta alterado quanto ao destinário do Comodato, o qual será contratado com Beatriz Fraga da Silva, que possui condições de explorar a atividade referida no artigo segundo da mesma Lei.

ARTIGO SEGUNDO - As demais determinações da Lei Municipal n° 1391/99 restam inalteradas.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06/12/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATO DE COMODATO GRATUITO N.º /99

COMODANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**
COMODATÁRIO:

Prefeitura Municipal de Butiá, inscrita no CGC n.º 88.117.718/0001-03, sediada na Rua do Comércio, 566, em Butiá – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, daqui em diante denominada simplesmente COMODANTE, tem justo e contratado o presente CONTRATO DE COMODATO GRATUITO com o Sr. _____, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A COMODANTE é proprietária do imóvel localizado na _____, município de Butiá – RS, com _____ m^2.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODANTE dá em comodato ao COMODATÁRIO, que o recebe, o imóvel referido na cláusula anterior, por prazo determinado de 12 (doze) meses, a partir desta, podendo ser renovado por igual período com autorização do Legislativo Municipal, a fim de ser utilizado, exclusivamente para a instalação de uma fábrica de velas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMODATÁRIO, a partir desta data, no uso e gozo do imóvel objeto desta avença, obriga-se a conservá-lo, zelando de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente ocupado por terceiros ou intrusos, fazendo, outrossim, às suas expensas, a partir desta data, as adaptações que entender necessárias para uso e gozo a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA - O COMODATÁRIO se responsabiliza, a partir desta data, de não alterar sua destinação de uso, conforme disposto na cláusula Segunda, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Se obriga o COMODATÁRIO, a cumprir todas as intimações das autoridades, competentes, sem qualquer indenização por parte da COMODANTE, não podendo ainda, em hipótese alguma, ceder o uso do bem, dar em subcomodato, locar, no todo ou em parte o mencionado imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - O COMODATÁRIO não poderá cobrar, da COMODANTE, quaisquer despesas porventura realizadas para uso e gozo do imóvel em evidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer o não cumprimento, por parte do COMODATÁRIO, de qualquer cláusula deste instrumento.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

CLÁUSULA OITAVA – A eventual tolerância da COMODANTE para com o COMODATÁRIO, na hipótese de descumprimento por parte deste, de qualquer Cláusula ou dispositivo deste Contrato, não importará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a COMODANTE de exercer, em qualquer tempo, contra o COMODATÁRIO, todos os direitos ou prerrogativas que, através deste instrumento, lhe são asseguradas.

CLÁUSULA NONA – Aplica-se ao presente contrato, os dispositivos constantes do Código Civil Brasileiro, especialmente os Arts. 1.248 e 1.255, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o croqui da área de localização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para as questões resultantes deste instrumento, será competente o Foro da Cidade de Butiá-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Butiá, _____ de _____ de 1999.

_____
P/COMODATÁRIO

_____
Prefeito Municipal
P/COMODANTE

TESTEMUNHAS:

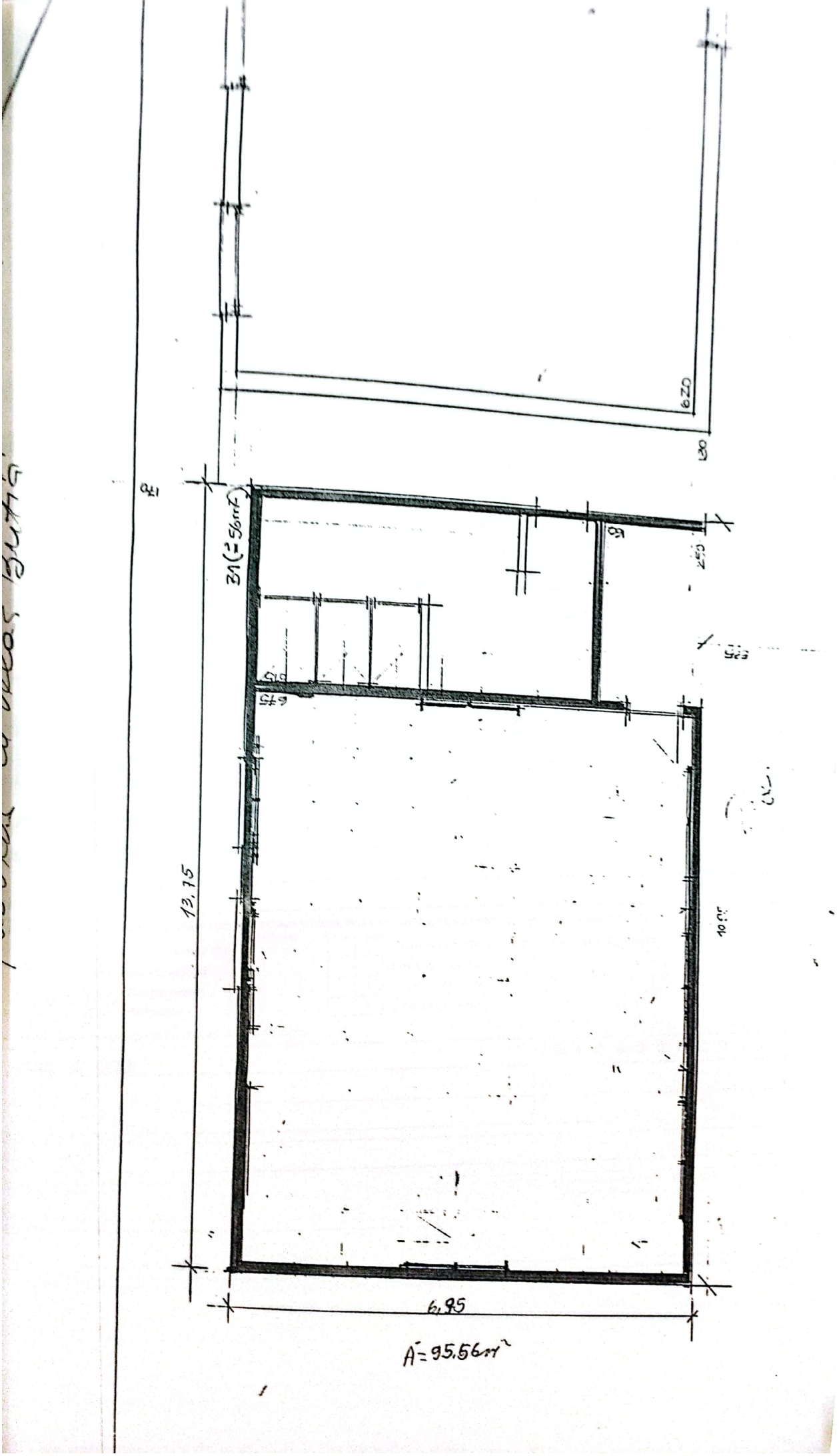
_____

_____

OBS.: O presente CONTRATO DE COMODATO GRATUITO tem plena aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Assessora Jurídica

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA DE CADASTRAMENTO

BUTIA
1760029898

PREENCHER EM TRÊS VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS E SEM RASURAS
AS ÁREAS DE FUNDO ESCURECIDO NÃO SERÃO PREENCHIDAS PELO CONTRIBUINTE

CADASTRAMENTO EM RAZÃO DE
ASSINALE COM "X" O PROCEDIMENTO SOLICITADO PREENCHENDO OS CAMPOS E BLOCOS DESTE FORMULÁRIO

01	CISÃO	04	INCORPORAÇÃO
02	FUSÃO	05	MUDANÇA DE MUNICÍPIO
03	INCLUSÃO	06	TRANSFERÊNCIA

NO CASO DE ALTERAÇÃO
ASSINALE COM "X" O(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S) PREENCHENDO SOMENTE OS CAMPOS E BLOCOS INDICADOS ENTRE PARÊNTESES

	01 ENDEREÇO (1.5 E 2)		04 NOME OU RAZÃO SOCIAL (1.2, 1.3, 1.4 E 1.6)		07 SÓCIOS (1.4, 1.5 E 7)
	02 RAMO DE ATIVIDADE (1.5 E 4)		05 NOME FANTASIA (1.4, 1.5 E 1.6)		08 CONTABILISTA
	03 CGC/MF (1.4 E 1.5)		06 FORMA JURÍDICA (1.2, 1.3, 1.4, 1.5 E 1.7)		09 END. PICOPRESP (1.5 E 3)

BLOCO 1 — IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1.1 DATA INÍCIO DE ATIVIDADE	1.2 DATA REG. JUNTA COM	1.3 Nº REG. JUNTA COM	1.4 INSCRIÇÃO CGC/MF
10 11 19 99	18 12 98	0 5 21 9 4 40	0 29 13 032 0001 03

1.5 NOME OU RAZÃO SOCIAL POR EXTENSO
BEATRIZ FRAGA DA SILVA

1.6 DENOMINAÇÃO COMERCIAL OU NOME FANTASIA
VELAS BUTIA

ASSINALE COM "X" A FORMA JURÍDICA:

X	01 FIRMA INDIVIDUAL		06 SOC. COMANDITA PIAÇÕES		11 ÓRGÃO PÚBLICO		16 COOPERATIVA
	02 SOC. EM NOME COLETIVO		07 SOC. ANÔNIMA		12 CONCESSION. SERV. PUBL.		17 OUTRAS
	03 SOC. PICOTAS RESP. LTDA.		08 S/A DE CAPITAL ABERTO		13 SOC. ECON. MISTA		
	04 SOC. CAPITAL E INDUSTRIA		09 SOC. CIVIL		14 EMPRESA PÚBLICA		
	05 SOC. COMANDITA SIMPLES		10 AUTÁRQUIA		15 FUNDAÇÃO		

BLOCO 2 — LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 (AV, RUA, PRAÇA)	2.2 NOME	2.3 CÓD. LOG.
AV	PERIMETRAL III EXERCITO	

2.4 NÚMERO	2.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO...)	2.6 DDD	2.7 TELEFONE
100	SALA 01		

2.8 BAIRRO OU DISTRITO	2.9 CÓD. BAIRRO	2.10 MUNICÍPIO
POÇO 4		BUTIÁ

BLOCO 3 — ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

3.1 (AV, RUA, PRAÇA)	3.2 NOME	3.3 CÓD. LOG.

3.4 NÚMERO	3.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO...)	3.6 DDD	3.7 TELEFONE

3.8 BAIRRO OU DISTRITO	3.9 CÓD. BAIRRO	3.10 MUNICÍPIO

BLOCO 4 — RAMO DE ATIVIDADE

INDIQUE A POSIÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA: (SE MAIS DE UMA INFORME PELOS NÚMEROS 1, 2 E 3 A ORDEM DE IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES)

	2 INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL		6 INDÚSTRIA DE ACONDICIONAMENTO E RECONDICIONAMENTO
X	3 INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO		7 COMÉRCIO ATACADISTA
	4 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO		8 COMÉRCIO VAREJISTA
	5 INDÚSTRIA DE MONTAGEM		9 SERVIÇO E OUTROS

DISCRIMINE PELA ORDEM DE IMPORTÂNCIA OS TRÊS PRINCIPAIS PRODUTOS:

4.1	4.2
VELAS DE CERA	3406 0002 010

BLOCO 5 — SUCEDIDO

5.1 INSCRIÇÃO CGC/MF

5.2 NOME

5.3 DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS
(Assinatura do vendedor)

Formulário — Rotaprint S.A. - Rua Osvaldo Aranha, 523 - Fone 1592 5111 - São Leopoldo - CGC/MF 90.734.116/0001-02

MODELO 14

Digitalizado com CamScanner

6.1 CPF

6.2 NOME

6.3 ENDEREÇO

BLOCO 7 — TITULAR, SÓCIOS OU ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL DA EMPRESA
(EM CASO DE ALTERAÇÃO, NÃO IDENTIFICAR SÓCIOS REMANESCENTES)

CPF	OU	CGC/MF	DATA INICIO	DATA SAÍDA
419301208 7			1 1 0 1 9 9	

NOME: BEATRIZ FRAGA DA SILVA

ENDEREÇO: AV PERIMETRAL III EXERCITO, nº 100, SALA 01, POÇO 4, BUTIÁ-RS

CPF	OU	CGC/MF	DATA INICIO	DATA SAÍDA

NOME

ENDEREÇO

CPF	OU	CGC/MF	DATA INICIO	DATA SAÍDA

NOME

ENDEREÇO

CPF	OU	CGC/MF	DATA INICIO	DATA SAÍDA

NOME

ENDEREÇO

SENDO A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DECLARO ESTAR CIENTE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

LOCALIDADE	DATA	ASSINATURA
BUTIÁ	0 6 0 1 9 9	Beatriz Fraga da Silva

NOME LEGIVEL: BEATRIZ FRAGA DA SILVA

IDENTIDADE: 1 0 2 8 0 3 3 7 6

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

1 C
9 R
9 C
8 S

MARTINS-CONTABIL E PROC. DADOS LTDA
AV. BENTO GONCALVES, 730
CRC/RS: RS-002880/O CGC: 93.152.403/0001-37
CEP : 94705-000 CHARQUEADAS - RS

VÁLIDO ATÉ 31-12-1998

HOMOLOGO O(S) PROCEDIMENTO(S) CADASTRAL(AIS) ASSINALADO(S) NO ANV
APÓS A CONFERÊNCIA DO PREENCHIMENTO DESTA FICHA DE CADASTRAM

ASSINATURA E CÓDIGO DO FISCAL

SEVERO L... A SILVA
Fiscal de Tributos Estaduais
COD 86...

SOLICITO PERMISSÃO PARA MANTER MEUS LIVROS FISCAIS FORA DO ESTABELECIMENTO AOS CUIDADOS DO CONTABILISTA ACIMA QUALIFICADO, PARA FINS DE ESCRITURAÇÃO (ART. 227, § 3º, DO REGULAMENTO DO ICMS)

Beatriz Fraga da Silva
CONTRIBUINTE

CONTABILISTA

CARIMBO DA REPARTIÇÃO

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

13 JAN 1999

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/DESENQUADRAMENTO ME/MPR/EPP

ANEXO 73

CGC/TE: 1.760.298.98

CGC/MF ou CPF se for MPR: 029 130 320 001 03

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: BEATRIZ FRAGA DA SILVA

ENDEREÇO: PERIMETRAL III EXERCITO , SALA 01 — NÚMERO: 100

BAIRRO OU DISTRITO: 04 — MUNICÍPIO: BUTIÁ

PROCEDIMENTO CADASTRAL

- ENQUADRAMENTO COMO MPR
- ENQUADRAMENTO COMO ME
- ENQUADRAMENTO COMO EPP
- DESENQUADRAMENTO DE MPR
- DESENQUADRAMENTO DE ME
- DESENQUADRAMENTO DE EPP

A PARTIR DE: 11 / 01 / 99

RECEBIMENTO

DATA: 13/10/199

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CÓDIGO OU MATRÍCULA

O contribuinte acima identificado requer a homologação de procedimento cadastral assinalado no quadro rio, nos termos da legislação tributária estadual e:

Em se tratando de enquadramento como microempresa (ME), como microprodutor rural (MPR) ou como resa de pequeno porte (EPP), declara que atende aos requisitos exigidos na legislação tributária estadual e:

a) em especial, que não está alcançado pelas exclusões previstas no art. 4º do Decreto nº 35.160 de 23/03/94 : 24/03/94) abaixo transcrito:

"art. 4º — Não se inclui no regime deste Decreto a empresa:

I — constituída sob a forma de sociedade por ações;

II — em que qualquer sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III — que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais;

IV — cujo sócio ou titular de firma individual, seus cônjuges ou filhos menores, participem, ou tenham participado no ano-base, com mais de 5% do capital de outra empresa;

V — que realize operações relativas a armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

VI — que mantenha relação de interdependência com outra, nos termos do disposto no inciso III do art. 1º do Regulamento do ICMS;

VII — que preste serviços de transporte interestadual e/ou intermunicipal, ou de comunicação;

VIII — cindida e a sociedade e/ou firma individual que absorvam parcela de seu patrimônio.

Par. 1º — O disposto nos itens III e IV deste artigo não se aplica à participação de ME e de EPP em Centrais de Compras, Consórcios de Exportação e outras associações assemelhadas, e, quando se tratar de MPR, em cooperativa de produtores rurais.

Par. 2º — Para os fins deste Decreto, a firma individual equipara-se à pessoa jurídica.

Par. 3º — O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao MPR."

b) que tem como previsão, para o primeiro ano-calendário de atividades, não atingir o total de saídas ercadorias superior aos limites estabelecidos para o enquadramento na categoria assinalada no quadro edimento Cadastral.

Em se tratando de desenquadramento de ME para enquadramento como EPP, atende aos requisitos los na legislação tributária estadual, em especial os que estão nominados no item I supra.

o a expressão da verdade, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das ições legais.

LOCAL: BUTIÁ — DATA: 06 / 01 / 99 — ASSINATURA: Beatriz Fraga da Silva

NOME DO FUNCIONÁRIO: BEATRIZ FRAGA DA SILVA — IDENTIDADE: 1028033767

136 — Retermund S.A. - Rua Osvaldo Aranha, 623 - Fone *592 5111 - São Leopoldo - CGC/MF 96.734.769/0001-02

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VALIDO ATE
32/0001-03	01/03/1999

ICAÇÃO
IPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

Z FRAGA DA SILVA

EÇO

OURO (rua, avenida, estrada etc.)		NUMERO
METRAL III EXERCITO		100
MENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	POCO 4	96750-000
O	UF	TELEFONE/CONTATO
	RS	051-652-1055

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

NSÁVEL PELA EMISSÃO

CADASTRADORA	DATA DE EMISSAO
SAO JERONIMO	31/12/1998

RESPONSAVEL PELA EMISSÃO

São Jerônimo-RS, 31 / 12 / 1998
EDSON LUIS CIMADEFF
ITN - Matr. 00007

	CPF
URA	

TN/SRF nº 5498

Digitalizado com CamScanner

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas)
BEATRIZ FRAGA DA SILVA

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)
BUTIÁ

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

ESTADO CIVIL
CASADA

FILHO DE
WALDIR SOARES DA SILVA

(mãe)
IRENE FRAGA DA SILVA

NASCIDO EM (data de nascimento)
10/05/1963

PROFISSÃO
COMERCIANTE

CPF (número)
41993012087

IDENTIDADE
Nº 1028033767

Órgão emissor
SSP

UF
RS

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)
AV PERIMETRAL III EXÉRCITO, Nº 100, SALA 01, POÇO 4

NÚMERO
100

COMPLEMENTO
SALA 01

BAIRRO / DISTRITO
POÇO 4

CEP
96750-000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)

MUNICÍPIO
BUTIÁ

UF
RS

Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO
001

DESCRIÇÃO DO ATO
CONSTITUIÇÃO

CÓDIGO DO EVENTO

DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
BEATRIZ FRAGA DA SILVA

LOGRADOURO (rua, av, etc.)
AV PERIMETRAL III EXÉRCITO

NÚMERO
100

COMPLEMENTO
SALA 01

BAIRRO / DISTRITO
POÇO 4

CEP
96750-000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)

MUNICÍPIO
BUTIÁ

UF
RS

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R$
5.000,00

VALOR DO CAPITAL (por extenso)
(cinco mil reais)

Integralização (capital por extenso)

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)
	Atividade principal
3699-4	FABRICAÇÃO DE VELAS
	Atividades secundárias
3699-4	FABRICAÇÃO DE CASTISAIS DE CERA
3699-4	FABRICAÇÃO ADORNOS DE CERA

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
02.01.1999

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ

TRANFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
NIRE anterior

UF

USO DA JUNTA COMERCIAL
DEFERIMENTO DE AUTENTICAÇÃO GOVERNAMENTAL
1 - SIM
3 - NÃO

DATA
10/12/98

ASSINATURA DO TITULAR
Beatriz Fraga da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Secretário Geral

16/12/98

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/1998
SOB O NÚMERO:
43 1 0521944 0

GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 98/201401-5

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

BEATRIZ FRAGA DA SILVA

AV PERIMETRAL III EXERCITO= SALA01
POÇO 4 BUTIÁ-176/0029898

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEP. RECEITA FEDERAL
13 JAN 1999
ESCRITÓRIO DA FAZENDA ESTADUAL
SÃO JERÔNIMO

MICROEMPRESA

ta empresa recebe tratamento especial e benefícios fiscais do Estado do Rio Grande do Sul.

Ela está crescendo com parte do tributo pago por você.

EXIJA A NOTA FISCAL.

NOTA FISCAL não é favor, é **OBRIGAÇÃO.**

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 562-1399

A U T Ó G R A F O Nº 175

PROJETO DE LEI Nº 1562
De : 05 de março de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1562 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade, em Sessão Extra-ordinária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 15 de março de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner